

**LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 006/2024**

Validade 02 anos

Vencimento: 30/01/2026

Razão social/Interessado:	Nome/Empreendimento: CARDOSO & FILHO LTDA
Nome Fantasia:	POSTO GAMELEIRA
CNPJ:	16.655.703/001-98
Endereço:	Endereço: Rua Manoel Soares, 141, Gameleira dos Crentes.
Município:	João Dourado/BA, CEP 44920 - 000
Coordenadas (UTM):	205424.09 m E e 8739529.53 m S
Atividades:	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de óleo lubrificante e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
Porte do empreendimento:	Pequeno e Micro
Potencial poluidor	A e M
Classificação da atividade Decreto 2.290/2018	Classes III e I
Fase atual:	Licença Operação Conjunta

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A **COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA**, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013), tendo em vista o que consta do processo de renovação **COORDEMA/LO/002/2024** com Parecer Técnico nº **005/2024**, favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação da **Licença Operação (LO)** de forma conjunta para o empreendimento **POSTO GAMELEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº **16.655.703/001-98**, estabelecido na **Rua Manoel Soares, 141, Gameleira dos Crentes, CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA**, a operar no endereço acima, localizado precisamente pelas coordenadas planimétricas: 205424.09 m E e 8739529.53 m S.



O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- I. Realizar os treinamentos e capacitações anuais dos funcionários sobre Ficha de Informações Sobre Produtos Químicos (FISQ), primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios. Deverá ser realizado relatório anual com registros fotográficos, lista de presenças e etc. O treinamento de 2024 deverá ocorrer no prazo de 60 dias e apresentar o respectivo relatório. **Prazo: 60 dias;**
- II. Instalar os recipientes coletores adequados que indiquem o gerenciamento correto dos resíduos sólidos, de polietileno, com as cores e especificações conforme Resolução CONAMA nº 275/01. **Prazo: 30 dias;**
- III. Atender a Lei 12.305/2010 no Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como da implementação da logística reversa. **Prazo: durante vigência da licença;**
- IV. Destinar os resíduos sólidos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis. **Prazo: durante vigência da licença;**
- V. As canaletas e caixa separadora de água e óleo deverão ser esvaziadas e limpas com frequência para evitar o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. **Prazo: durante vigência da licença;**
- VI. O piso e a caixa separadora na área de abastecimento deverão ser reparados e reformados para impermeabilização e evitar contaminação do solo e a caixa separadora de água e óleo deverá ser feita a limpeza e manutenção afim de corrigir o problema do vazamento. **Prazo: 30 dias.**
- VII. Condicionante para desenvolvimento da educação ambiental que serão realizadas conforme Lei Estadual 12.056/2011 (**Prazo: 30 dias**):
 - a – disponibilizar 300 mudas maiores que 1 metro para serem plantadas em espaços públicos, sendo nativas ou ornamentais, tais como: caraíba/caibreira (*Tabebuia aurea*), baraúna/braúna (*Shinopsis brasiliensis*), pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), ipê rosa (*Handroanthus heptaphyllus*), ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), mulungu (*Erythrina verna*); aroeira pimenteira (*Schinus terebinthifolius*), aroeira salsa (*Schinus molle*), canafistula (*Peltophorum dubium*), carnaúba (*Copernicia prunifera*), lucuri (*Syagrus coronata*), umburana-de-cheiro (*amburanas cearensis*), jatobá (*hymenaea martiana*). Devendo ser diversificada e não excedendo 30% da mesma espécie. **Ou;**
 - b – Disponibilizar um equipamento (medidor multiparâmetro da água, GPS, decibelímetro, trado para mudas de plantas, notebook ou outro a ser combinado pela COORDEMA) para atender as demandas dos técnicos no monitoramento ambiental. **Ou;**
 - C – Disponibilizar 04 (quatro) rolos de sombreletes 80%, totalizando 200 metros para implantação do viveiro na Escola Municipal Laura Araújo Dourado e para ampliação do viveiro da Coordema.



- VIII. Realizar os treinamentos preventivos de segurança, primeiros socorros e combate a incêndio aos funcionários, conforme anexos do PEA, PGR e PPRa aprovados, bem como dos treinamentos sobre a FISQ (Ficha de Informações de Segurança sobre Produtos Químicos). **Prazo: Imediato;**
- IX. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ armazenados devem ser mantidas em local adequado e de fácil visualização. **Prazo: Imediato;**
- X. Realizar todas as ações previstas no PCMSO (cursos, campanhas...). **Prazo: 1 ano;**
- XI. Deverá ser fixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Imediato;**
- XII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e medicina do trabalho, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XIII. Requerer a renovação da Licença Ambiental de Operação no **prazo de 120 dias antes da data de vencimento;**
- XIV. Qualquer alteração/reforma que modifique o projeto do empreendimento, deverá ser encaminhado antecipadamente antes da instalação para análise técnica e acompanhamento da COORDEMA.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 7º - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da



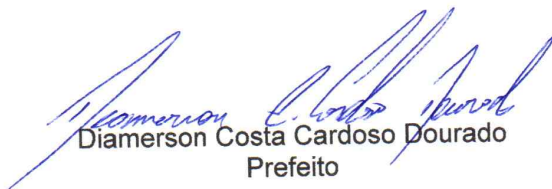
COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

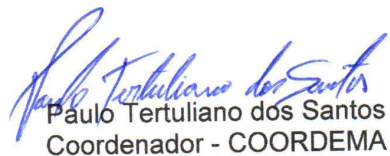
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença Ambiental de Operação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 30 de janeiro de 2024.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito


Paulo Tertuliano dos Santos
Coordenador - COORDEMA

